



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 919, DE 28 DE SETEMBRO 1989**

Reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores estaduais e dá outras providências.

**Data de Criação**

28/09/1989

**Data de Publicação**

03/10/1989

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5141, de 03/10/1989

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Servidores e Salários
- Reajuste Salarial

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 918/1989

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 919, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

“Reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores estaduais e dá outras providências.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam majorados os valores dos salários dos servidores da Administração Direta do Estado do Acre, dos ocupantes de cargos que integram a nova Estrutura Salarial do Estado, conforme tabela I, anexo.

**Art. 2º** Ficam também majorados os salários do Grupo Magistério, bem como os soldos dos integrantes da Polícia Militar do Estado, de acordo com os anexos: II-III-IV-V-VI (Magistério), VIII - (Polícia Militar).

**Art. 3º** Os vencimentos dos Secretários de Estado, Chefe do Gabinete Civil, Chefe do Gabinete Militar, Assessor Chefe de Comunicação Social, Procurador Geral do Estado e da Justiça e dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior ficam majorados de acordo com o que determina os arts. 20, 21 e 22 da Lei n. 918, de 14 de setembro de 1989.

**Art. 4º** Dá nova redação ao art. 23 da Lei n. 918, de 14 de setembro de 1989:

“**Art. 23.** Os ocupantes de cargos, integrantes das Categorias que exijam para o seu provimento Curso Superior, quando da conclusão de Cursos de Mestrado e Doutorado, perceberão como incentivo ao aperfeiçoamento os seguintes percentuais: quinze e vinte por cento, respectivamente sobre seu salário base.”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do orçamento do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 1989.

Rio Branco, 28 de setembro de 1989, 101º da República 87º do Tratado de Petrópolis e 28º do Estado do Acre.

**EDSON SIMÕES CADAXO**

Governador do Estado do Acre, em exercício